PARECER JURÍDICO Nº 368/2026 — PGM

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 183/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: nº 001/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 3.035.041,72 (três milhões, trinta e cinco mil, quarenta e um reais e setenta e dois centavos)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Obra Civil para regularizar as Estradas Vicinais 01, 02 e 03 e aterrar a Estrada Vicinal 02 na Zona Rural de Porto Murtinho, para beneficiar as Comunidades da Colônia Bocaiuval e da Região do Tereré, dotando as estradas com infraestrutura com revestimento primário, drenagem de águas pluviais e sinalização viária no Município de Porto Murtinho/MS, conforme Convênio nº 964916/2024.

EMENTA: *LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. LEI Nº 14.133/2021. OBRA DE ENGENHARIA. REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE ESTRADAS VICINAIS. CONVÊNIO FEDERAL Nº 964916/2024. ANÁLISE DE LEGALIDADE DA MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021). CONFORMIDADE VERIFICADA. PELA APROVAÇÃO.*

I — DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da minuta de Edital e seus anexos referentes à Concorrência Eletrônica nº 001/2026 (Processo Licitatório nº 183/2026), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para obra civil de regularização das Estradas Vicinais 01, 02 e 03 e aterro da Estrada Vicinal 02 na Zona Rural de Porto Murtinho/MS, com infraestrutura de revestimento primário, drenagem de águas pluviais e sinalização viária, para beneficiar as Comunidades da Colônia Bocaiuval e da Região

do Tereré, conforme Convênio nº 964916/2024, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

O valor máximo estimado é de R$ 3.035.041,72 (três milhões, trinta e cinco mil, quarenta e um reais e setenta e dois centavos), elaborado com base nas tabelas de preços SINAPI/SICRO (referência outubro/2025).

A licitação adota o regime de empreitada por preço global, critério de julgamento por menor preço, com modo de disputa aberto, e será processada por meio da plataforma BLL Compras (https://bll.org.br/), conforme previsto no Edital.

Os autos foram instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização da Demanda — DFD nº 035/2026;

b) Estudo Técnico Preliminar — ETP;

c) Termo de Referência — TR;

d) Minuta de Edital com Anexos I a V (Projeto Básico, Minuta de Contrato, Modelo de Proposta, Declaração ME/EPP e Modelo de BDI);

e) Notas de Bloqueio Orçamentário nºs 1554245/2026 e 1554249/2026;

f) Declarações de Disponibilidade Orçamentária para os exercícios de 2026 e 2027;

g) Extrato do Convênio nº 964916/2024;

h) Termo de Convênio nº 964916/2024 — Transferegov.br nº 021600/2024;

i) Anotação de Responsabilidade Técnica — ART nº 1320260133173 (CREA-MS);

j) Planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de BDI e cronograma físico-financeiro;

k) Projetos técnicos de engenharia (pranchas);

l) Declarações diversas (ambiental, acessibilidade, domínio público, desoneração, sustentabilidade, responsável técnico, veracidade);

m) Estudo Hidrológico; e

n) Justificativa Técnica de Aterro.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da competência e do alcance deste parecer

A presente manifestação jurídica é emitida nos termos do art. 53, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade das minutas de editais de

licitação. A responsabilidade funcional do parecerista é limitada, nos termos dos arts. 20 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação dada pela Lei nº 13.655/2018), exigindo-se, para eventual responsabilização pessoal, a comprovação de dolo ou erro grosseiro (art. 28 da LINDB).

A análise restringe-se à verificação de legalidade e constitucionalidade do instrumento convocatório e seus anexos, não integrando o escopo deste parecer: (i) a aferição da adequação técnica das soluções de engenharia adotadas; (ii) a verificação dos quantitativos e preços unitários das planilhas orçamentárias; (iii) a adequação das composições de BDI; nem (iv) a conformidade dos projetos técnicos com as normas da ABNT e do DNIT. Essas matérias competem ao corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que responde pela fidedignidade dos dados técnicos apresentados, inclusive perante o CREA/MS.

Registra-se que o parecer jurídico em licitações tem natureza opinativa e vincula exclusivamente seu subscritor nos limites da análise de legalidade realizada, não se estendendo à totalidade das decisões administrativas subsequentes, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (MS 24.073/DF) e da doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas). Aplica-se a proteção funcional dos arts. 22 e 28 da LINDB, que exigem, para a responsabilização pessoal do agente público, a comprovação de dolo ou erro grosseiro, consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (art. 22, §1º, da LINDB).

A análise técnica da adequação das soluções de engenharia, dos quantitativos, dos preços unitários, das composições de BDI, do cronograma físico-financeiro e dos projetos técnicos é de responsabilidade exclusiva do corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, que subscreve os respectivos documentos sob sua responsabilidade funcional, inclusive perante o CREA/MS, conforme ART nº 1320260133173 juntada aos autos.

Do mesmo modo, a verificação de conformidade do procedimento licitatório com as cláusulas específicas do Convênio nº 964916/2024 (plano de trabalho, cronograma de desembolso, prestação de contas, atendimento das condições suspensivas e registro no Transferegov.br) compete ao Setor de Convênios do Município, cabendo a este Órgão

Jurídico apenas a constatação da existência, vigência e compatibilidade do objeto do instrumento de transferência com o objeto licitado.

II.2. Da modalidade licitatória e do regime de execução

O Edital adota a modalidade Concorrência Eletrônica, em conformidade com o art. 29, I, da Lei nº 14.133/2021, adequada para contratação de obras e serviços de engenharia. O valor estimado de R$ 3.035.041,72 e a natureza do objeto (obra de engenharia civil de infraestrutura viária rural) justificam a adoção dessa modalidade.

O regime de execução por empreitada por preço global é compatível com a natureza do objeto, cujos serviços são interdependentes e permitem a definição prévia de quantitativos com razoável precisão, conforme art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento por menor preço e o modo de disputa aberto atendem aos requisitos legais (arts. 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021).

Registra-se que o Estudo Técnico Preliminar (p. 1, segundo parágrafo do item 1) e o Termo de Referência (item 5) faziam referência à modalidade "Pregão Eletrônico", em desconformidade com a modalidade efetivamente adotada no Edital (Concorrência Eletrônica). A divergência textual foi identificada e comunicada ao setor competente, que procedeu à correção dos documentos de planejamento antes da publicação do instrumento convocatório.

II.3. Da inversão de fases

O Edital adota a inversão de fases (habilitação antes do julgamento das propostas), conforme autorizado pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Lei Municipal nº 1.859, de 28 de março de 2025. Trata-se de faculdade legítima da Administração, de especial utilidade em licitações de obras de engenharia onde a habilitação técnica é critério relevante de seleção. Não se identifica irregularidade.

II.4. Da fase de planejamento

O Documento de Formalização da Demanda — DFD nº 035/2026 atende ao art. 12, VII, e ao art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, identificando adequadamente a necessidade da contratação, a justificativa, o setor requisitante (Secretaria Municipal de Obras), a autoridade responsável (Alexandre Viana Garcia Elias, designado pelo Decreto nº

17.030/2026) e os gestores e fiscais do futuro contrato: Gestor — Alexandre Viana Garcia Elias; Fiscal Titular — Diana Cuenga Corrêa; e Fiscal Suplente — Ellen Iara Cristaldo.

O Estudo Técnico Preliminar — ETP contempla os elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021: descrição da necessidade (inciso I); requisitos da contratação (inciso IV); estimativas de quantidades com base em planilha orçamentária e memória de cálculo (inciso VI); estimativa do valor da contratação com base nas tabelas SINAPI/SICRO de outubro/2025 (inciso VII); justificativa para o não parcelamento da contratação (inciso VIII); demonstrativo dos resultados pretendidos (inciso IX); análise de impacto ambiental, com Declaração Ambiental Eletrônica nº 003272/2026 (inciso X); e posicionamento conclusivo pela adequação e viabilidade da contratação (inciso XII).

O Termo de Referência apresenta descrição detalhada do objeto, requisitos de habilitação, especificações técnicas, modelo de execução com prazo de 6 (seis) meses, obrigações das partes e critérios de medição por Instrumento de Medição de Resultado — IMR, em conformidade com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

A ART nº 1320260133173 (CREA-MS), em nome do Engenheiro Civil Fabio Marques Ribeiro (Registro MS15276), da empresa Engeluga Engenharia Ltda, abrange as atividades de elaboração de orçamento, levantamento topográfico, projeto e fiscalização, com valor de R$ 3.035.041,72, registrada em 22/10/2026, atendendo ao disposto no art. 14, I, da Lei nº 5.194/1966.

II.5. Da adequação orçamentária

Verificou-se a existência de dotação orçamentária e o respectivo bloqueio de recursos para a presente contratação, em cumprimento ao art. 150, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação constante dos autos:

Para o exercício de 2026, foram emitidas as Notas de Bloqueio nºs 1554245/2026 e 1554249/2026 (datadas de 22/10/2026), totalizando R$ 551.401,71 — sendo: (i) R$ 549.584,93 na Fonte 1.700.3130.000000 (Transferência da União — Emendas Parlamentares de Comissão); e (ii) R$ 1.816,78 na Fonte 1.500.0000.000001 (Contrapartida do Município).

Para o exercício de 2027, as Declarações de Disponibilidade Orçamentária atestam a previsão de R$ 2.483.640,01 — sendo: (i) R$ 2.475.456,79 na Fonte de Emendas Parlamentares de Comissão; e (ii) R$ 8.183,22 na Fonte de Contrapartida do Município.

A soma dos valores bloqueados em 2026 e dos previstos para 2027 totaliza R$ 3.035.041,72, correspondendo integralmente ao valor máximo da licitação. Os recursos estão alocados no Órgão 16.000 (Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos), Funcional 15.452.0015, Projeto/Atividade 2.208 (Manutenção de Pontes, Aterros e Cascalhamento de Estradas Vicinais), Elemento 4.4.90.00 (Aplicações Diretas), Código Reduzido 146, compatível com a LOA/2026 (Lei nº 1.899, de 24/12/2025).

II.6. Do Convênio Federal nº 964916/2024

A contratação está vinculada ao Convênio nº 964916/2024 (Transferegov.br nº 021600/2024), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária — MAPA (Concedente), e o Município de Porto Murtinho/MS (Convenente), com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.531/2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

O Convênio tem vigência de 32 (trinta e dois) meses a partir da assinatura (27/12/2024), estendendo-se até agosto de 2027, com valor total de R$ 3.581.700,00 — sendo R$ 3.571.700,00 de repasse do Concedente e R$ 10.000,00 de contrapartida do Convenente. O objeto licitado (obra de engenharia para estradas vicinais) é compatível com o objeto do Convênio, e o valor estimado da licitação (R$ 3.035.041,72) está contido no valor total do instrumento de transferência.

Consta da Cláusula Terceira do Convênio a previsão de condição suspensiva, condicionando sua eficácia à aprovação pelo Concedente do Projeto Básico, da comprovação do exercício de poderes sobre o imóvel, da manifestação ambiental e do plano de sustentabilidade. A documentação constante dos autos (projetos técnicos, Declaração Ambiental Eletrônica nº 003272/2026, Declaração de Domínio Público e Relatório de Sustentabilidade) indica o cumprimento dessas condições, cuja verificação definitiva compete ao Setor de Convênios junto ao Transferegov.br.

II.7. Da minuta do Edital

A minuta de Edital apresenta estrutura e conteúdo compatíveis com as exigências da Lei nº 14.133/2021, verificando-se especificamente:

a) preâmbulo com identificação adequada do processo, modalidade, tipo e modo de disputa (art. 25, caput);

b) regras de participação e vedações legais pertinentes (art. 14);

c) requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira (índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1, e patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado) e qualificação técnica (art. 67);

d) critérios de julgamento compatíveis com o tipo menor preço (art. 33, I);

e) tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

f) regime de garantia contratual de 5% do valor do contrato (art. 96);

g) vedação à subcontratação, conforme justificado no Termo de Referência;

h) prazo recursal de 3 (três) dias úteis (art. 165);

i) referência ao Decreto Municipal nº 16.224, de 10/03/2025, para infrações e sanções administrativas;

j) critério de inexequibilidade conforme art. 59, §4º (75% do valor orçado); e

k) previsão de visita técnica facultativa, com possibilidade de declaração de renúncia (art. 67, §2º).

A minuta encontra-se em fase de revisão prévia, razão pela qual os campos operacionais (data e horário da sessão pública, código de registro no TCE e dados do signatário) constam em branco, o que é usual e esperado nesta etapa processual, devendo ser preenchidos pelo setor competente previamente à publicação do instrumento convocatório.

II.8. Da minuta de Contrato

A minuta de Contrato (Anexo II do Edital) contempla as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021: objeto e seus elementos característicos; regime de execução (empreitada por preço global); vigência de 12 (doze) meses; prazo de execução de 6 (seis) meses a partir da Ordem de Serviço; preço e condições de pagamento (30 dias); dotação orçamentária identificada; obrigações das partes; garantia contratual; fiscalização; sanções administrativas; e cláusula de foro.

A previsão de acréscimos e supressões de até 25% do valor contratual atende ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Os campos identificadores do processo serão preenchidos quando da formalização do contrato, conforme rotina administrativa.

II.9. Do agente de contratação

A designação do agente de contratação e equipe de apoio está amparada pelo Decreto Municipal nº 17.265, de 19 de janeiro de 2026, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que exige a designação de agente público para tais funções.

III — DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 53, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 20 a 24 da LINDB, verificada a legalidade e a constitucionalidade do instrumento convocatório e seus anexos, **OPINA-SE pela APROVAÇÃO** da minuta de Edital e seus anexos referentes à Concorrência Eletrônica nº 001/2026 (Processo Licitatório nº 183/2026), não havendo óbice jurídico ao prosseguimento do certame.

É o parecer, sub censura.

Porto Murtinho/MS, 28 de outubro de 2026.

DARLENE FROES LOUBET:04438963133

DARLENE FROES LOUBET:04438963133 C=BR, CN=DARLENE FROES LOUBET:04438963133, O= ICP-Brasil, OU=Certificado PF A3 2026.2.1

DARLENE FRÓES LOUBET

Procuradora-Geral do Município de Porto Murtinho/MS

OAB/MS 23.923